



# Câmara Municipal de Volta Redonda

## LEI MUNICIPAL Nº 4.781

**EMENTA:** Institui o Programa de Gestão Financeira Familiar no Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Gestão Financeira Familiar nas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, nos termos da presente Lei.

**Artigo 2º** - O Programa de Gestão Financeira Familiar desenvolverá os princípios de gerenciamento, avaliação e controle da economia familiar, oportunizando uma futura geração de renda.

**Artigo 3º** - O Programa de Gestão Financeira Familiar será desenvolvido na forma de palestras, através de exercícios sistêmicos interdisciplinarmente integrados a disciplinas afins.

Parágrafo único – Os palestrantes serão capacitados através de parcerias com instituições da sociedade civil interessadas em contribuir com o Programa.

**Artigo 4º** - O Programa de Gestão Financeira Familiar será composto de sete temas específicos:

I – família e qualidade de vida;

II – importância e conceito de diagnóstico financeiro familiar;

III – formas de identificar problemas orçamentários e financeiros e suas causas;

IV – diagnóstico financeiro: conceito de receita bruta, receita líquida, custo e despesa;

V – planejamento e orçamento;

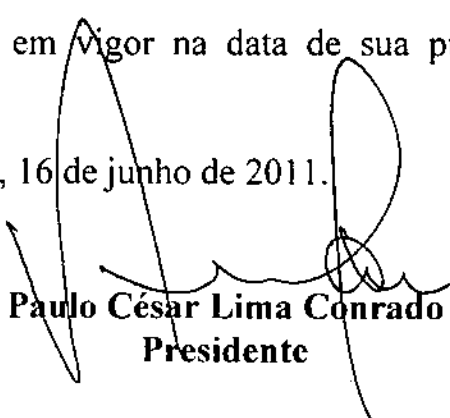
VI – controles econômicos e financeiros aplicáveis na administração familiar;

VII – resultados para geração de renda familiar.

**Artigo 5º**- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de junho de 2011.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4781	02609	6000

Projeto de Lei nº 081/10

Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

